



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 252/2025

Dispõe sobre a cooperação mútua para a instalação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos, denominadas eletropostos, nas dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cooperação mútua para a instalação de Estações de Recarga para Veículos Elétricos, denominadas eletropostos, nas dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os eletropostos de que trata o caput visam proporcionar infraestrutura adequada para motoristas e turistas que utilizam veículos elétricos nas rodovias estaduais, contribuindo para a mobilidade sustentável no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A cooperação mútua para a instalação de eletropostos poderá ser promovida por meio de chamada pública para seleção das empresas responsáveis pelo fornecimento, manutenção e operação dos respectivos equipamentos, incluindo empresas privadas que tenham interesse em divulgar sua marca por meio da instalação e operação dos eletropostos.

Parágrafo único. A cooperação será formalizada por meio de Termo de Cooperação Mútua (TCM), conforme regulamento próprio.

Art. 3º A operação dos eletropostos poderá ocorrer por meio de:

- I – parcerias com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) e outras concessionárias de energia elétrica;
- II – fornecedores privados com expertise na operação do serviço;
- III – empresas privadas que tenham interesse em divulgar sua marca por meio da instalação e operação dos eletropostos.

Art. 4º A disponibilização do serviço de recarga de veículos elétricos nos eletropostos deverá ser gratuita aos usuários finais, sendo vedada a cobrança direta pelo uso da infraestrutura.

Art. 5º A execução desta Lei, no que couber, se dará por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 252/2025 tem como objetivo aprimorar a proposta original, ampliando as possibilidades de cooperação e garantindo maior acesso à infraestrutura de recarga de veículos elétricos no Estado de Santa Catarina.

As principais alterações introduzidas são:

1. Inclusão de empresas privadas com interesse em divulgar sua marca: A nova redação permite que empresas privadas participem da instalação e operação dos eletropostos como forma de promover sua marca, ampliando o leque de parcerias possíveis e incentivando o investimento privado em infraestrutura sustentável.

2. Gratuidade do serviço de recarga: Foi incluído dispositivo que assegura que o serviço de recarga de veículos elétricos seja oferecido gratuitamente aos usuários finais. Essa medida visa garantir o acesso universal à infraestrutura, promovendo a mobilidade elétrica sem ônus direto ao cidadão.

3. Reformulação da estrutura dos artigos: A redação dos artigos foi reorganizada para maior clareza e objetividade, mantendo o espírito da proposta original, mas adaptando-a às novas diretrizes de sustentabilidade, inovação e parcerias público-privadas.

4. Retirada da menção ao sistema de pagamento integrado: Considerando a diretriz de gratuidade do serviço, foi suprimida a previsão de cobrança por meio de sistema de pagamento, alinhando o texto à política de acesso livre à recarga.

A proposta reforça o compromisso do Estado com a mobilidade sustentável, o turismo ecológico e a inovação tecnológica, ao mesmo tempo em que estimula a cooperação entre o setor público e a iniciativa privada. Trata-se de uma medida moderna, eficiente e alinhada com as melhores práticas de gestão ambiental e energética.

Diante da relevância da matéria, espera-se a aprovação desta emenda pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 03/07/2025, às 13:23.

---